

Registrário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

LEI Nº 240/98

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.999, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$.1.648.600,00(Hum milhão, seicentos e quarenta e oito mil e seicentos reais)e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	R\$.1.498.600,00
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$. 25.400,00
1300.00.00-RECEITA PATRIMONIAL	R\$. 2.000,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$. 15.000,00
1700.00.00-TRANSF. CORRENTES	R\$.1.456.200,00
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL	R\$. 150.000,00
2400.00.00-TRANSF.DE CAPITAL	R\$. 150.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$.1.648.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA.....	R\$. 100.600,00
ADMINIST. E PLANEJAMENTO.....	R\$. 351.190,00
AGRICULTURA.....	R\$. 7.500,00
COMUNICAÇÕES.....	R\$. 9.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$. 613.550,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$. 187.200,00


Auremar Luna Moreira
PREFEITO

SAUDE E SANEAMENTO.....	RS. 228.060,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	RS. 94.000,00
TRANSPORTE.....	RS. 37.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	RS. 20.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	RS. <u>1.648.600,00</u>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20%(vinte por cento)da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir créditos Suplementares até o limite de 100%(cem por cento),do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I,II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 1.999, são revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS= PB, Em 04 de Dezembro de 1.998

Auremar Lima Moreira
AUREMAR LIMA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL